



Município de Capanema - PR

LEI Nº 18/63, DE 4 DE JULHO DE 1963.

Manoel Pinto Rodrigues, Prefeito Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições, etc. faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam isento de Imposto Predial todos aqueles que constituírem no perímetro Urbano desta cidade, uma casa de Material, tendo o início de sua construção dentro do prazo de seis meses a partir desta data e término em um ano e seis meses:

Art. 2º - Igual Direito é concedido a todos aqueles que constituírem um Prédio de Material, com dois pisos, sendo a isenção sub elevada para três anos, nas mesmas condições de Início e término da obra.

Art. 3º - Também igual direito é concedido ao cidadão que construir um prédio de acordo com as exigências da Prefeitura, para fins de instalação de um Hotel Modelo, com o mesmo prazo para início e término das obras, sendo sub elevado sua isenção para cinco anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 5 de julho 1963.

Manoel Pinto Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se, em 5 de julho de 1963

Secretário Municipal